

## RESOLUÇÃO Nº 346, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

*Determina e orienta, em Regime de Colaboração, procedimentos para o monitoramento da implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no território estadual, de acordo com a Resolução CEEed nº 345/2018.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e suas emendas, na Constituição Estadual 1989 e suas emendas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Estadual de Educação nº 14.705/2015, na Resolução CNE/CP nº 02/2017, no Parecer CNE/CP nº15/2017, e na norma do Sistema Estadual de Ensino construída em regime de colaboração para o território estadual, Resolução CEEed nº 345/2018 e,

Considerando que:

- a partir da instituição do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), construído em regime de colaboração no território estadual e orientação de sua implementação no âmbito do território do RS, exige continuidade de ações para efetivação da qualidade e da equidade da Educação Básica;

- a adequação ou elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao RCG tem previsão de efetivação, na sua totalidade, durante o ano de 2019, e sua implementação, no início do ano letivo de 2020, em conformidade com a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino;

- para o atendimento do item anterior, as Mantenedoras e suas instituições escolares devem observar impactos nos Regimentos Escolares, uma vez que as normas dos sistemas de ensino para revisão deste documento obrigatório devem ser respeitadas e todos os procedimentos legais atendidos;

- os currículos das unidades escolares, fundamentados nos respectivos PPPs, detalhados nos Planos de Estudos e sintetizados em matrizes de referência, devem ser adequados ou elaborados até o final do ano de 2019;

- o CEEed e a Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS), em regime de colaboração com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do RS (UNDIME/RS) e a União dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME/RS), bem como as mantenedoras das instituições de ensino privadas, deverão, por meio de relatórios de monitoramento, referentes à implementação, contribuir para o processo de avaliação da BNCC e do RCG, resultando em publicação de relatórios a cada 02 (dois) anos, a partir do ano de implantação em sala de aula; e

- os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino devem acompanhar a elaboração de documento orientador para o território municipal, daqueles que assim o decidiram, por meio de ações do CEEed e da UNCME RS, em regime de colaboração.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** A presente Resolução determina e orienta procedimentos para o processo de monitoramento da implementação da BNCC e do RCG, em regime de colaboração entre os órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino do território estadual, por meio de preenchimento de formulário online.

**Parágrafo Único.** As mantenedoras públicas e privadas deverão realizar o preenchimento do formulário online até o dia 15 de dezembro de 2019. (grifo nosso)

**Art. 2º** O objetivo deste formulário é produzir o relatório de monitoramento da implementação da BNCC e do RCG no território estadual, com vistas a subsidiar os órgãos dos sistemas de ensino na qualificação do processo de reorganização curricular como política de estado.

**Art. 3º** Para fins desta Resolução, fica definido que o processo de monitoramento da implementação da BNCC e do RCG será desencadeado pelo preenchimento de formulário online, contendo informações acerca de:

I – documento orientador do território municipal;

II – revisão ou elaboração de PPP;

III – revisão ou elaboração de Regimento Escolar;

IV – revisão ou elaboração do currículo, sistematizado na forma de Planos de Estudos ou Plano Orientador das Práticas Pedagógicas ou documento curricular com nomenclatura diferenciada em nível de escola, de acordo com a organização de cada sistema;

V – revisão ou elaboração de matriz de referência curricular, sintetizando componentes curriculares e respectivas cargas horárias;

VI – formação continuada dos profissionais da educação e/ou comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Os formulários online, constituem anexos a esta Resolução, serão disponibilizados via link no site do CEEEd/RS, o qual poderá ser replicado nos sites das demais entidades integrantes do Regime de Colaboração, conforme modelo no anexo desta Resolução.

**Art. 4º** As respostas dos formulários serão sistematizadas em forma de relatório, numa ação conjunta entre a Comissão de Planejamento (CP) e o Grupo de Estudos e Debate Permanentes do Regime de Colaboração (GEDP-RC) para posterior divulgação e devolutiva aos órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino.

**Art. 5º** Caberá ao CEEEd/RS, no âmbito de suas competências legais, resolver as questões suscitadas pela presente Resolução junto aos integrantes do Sistema Estadual de Ensino, por meio de atos específicos.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 09 de outubro de 2019.

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que culminou com a homologação pelo Ministro da Educação, em 20 de dezembro de 2017, do Parecer CNE/CP nº 15/2017 e da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que instituem e orientam a implementação da BNCC no território nacional e do Referencial Curricular Gaúcho, por meio da Resolução CEEEd nº 345/2018, faz-se necessário monitorar a implementação dessa política curricular no território estadual, por parte das instituições públicas e privadas que ofertam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, bem como por suas mantenedoras, a fim de que sejam produzidos relatórios que contribuam para o processo de avaliação desses documentos, tanto em âmbito estadual quanto nacional.

Duas premissas fundamentais permearam e continuam fundamentando esse processo:

I – regime de colaboração, previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como das legislações dos Sistemas de Ensino; e

II – território, como política de estado para a construção de referência curricular.

O regime de colaboração uma vez que prevê a articulação de todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e suas respectivas mantenedoras, age de forma a construir uma identidade curricular. E território, porque, para além do espaço físico delimitado, consideram-se as diretrizes, as metas e estratégias educacionais previstas para o conjunto de sujeitos e instituições no Plano de Educação, elaborado de forma democrática e participativa e aprovado por lei, com prazos e responsáveis definidos, a exemplo dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, traduzidos em habilidade e competências na BNCC, para todos os estudantes.

Para tanto, a Comissão de Planejamento – CP, por competência regimental, coordena o processo que visa a implementação de políticas de estado, em regime de colaboração, bem como por meio do Grupo de Estudos e Debates Permanente do Regime de Colaboração da Comissão Especial do Regime de Colaboração – GEDP-RC/CERC/CEEEd.

Ressalta-se que o preenchimento do formulário online implica em compromisso e responsabilidade das Mantenedoras, uma vez que a veracidade e fidedignidade das informações prestadas têm reflexo nas políticas educacionais, bem como a aplicação de medidas cabíveis junto aos órgãos fiscalizadores externos.

O CEEEd/RS, em colaboração com a SEDUC/RS, UNDIME/RS e UNCME/RS, cumpre sua tarefa de acompanhamento da implementação da BNCC e do RCG, reafirmando seu compromisso na construção de uma educação de qualidade e equidade para todos os estudantes do território gaúcho e oportunizando o movimento permanente de ação-reflexão-ação para a garantia do direito fundamental que dá acesso aos demais direitos sociais: a educação!

Em 02 de outubro de 2019.

*Marcia Adriana de Carvalho – relatora*

*Hilário Bassotto*

*Beatriz Edelweis Steiner Assmann*

*Ana Rita Berti Bagestan*

*Berenice Cabreira da Costa*

*Jane Bohn*

*Odila CancianLiberali*